

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 01/2019**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com satisfação dirijo-me a este Legislativo para encaminhar-lhes para apreciação o projeto de lei 01/2019.

 O presente projeto de lei tem por objetivo fixar o percentual a ser concedido a título de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais para o exercício de 2019.

 O percentual é fixado em 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) o mesmo apurado pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses, ou no presente caso, relativo ao exercício de 2018.

 Como disposto, os novos valores serão aplicados pelo município aos seus servidores a contar de 1º de janeiro de 2019.

 O percentual proposto repõe o índice oficial da inflação no período de 2018 e o Poder Executivo fará este pagamento, mesmo que a situação da despesa de pessoal leve a necessários ajustes, evitando com isso represálias ou penalidades ao Município e aos gestores.

 Com o reajuste proposto, os vencimentos básicos dos membros do magistério e dos agentes comunitários de saúde, se mantem acima dos valores estabelecidos a título de piso fixado na legislação federal. Quanto ao magistério, considerando não haver mais a necessidade de complementação do piso, como anteriormente vinha sendo realizado, pois este agora está sendo pago integralmente, inclusive acima, o valor extra a ser pago para os professores em 2019 será de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) não mais como dito, a título de complementação, mas de valor extra, evitando-se com isto, que recebam menos financeiramente, do que vinham recebendo no exercício passado.

 Diante do que foi exposto, certo de restar atendimento o interesse público no proposto, despeço-me.

 Peço atenção especial aos Senhores para que concedam ao presente projeto de lei tramitação em regime de urgência.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 11 de janeiro de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.**

Estabelece o percentual para a revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo, de conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores vigentes.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo será de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2019, relativo ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único:** O percentual fixado no caput é estendido aos agentes políticos do município, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas demais condições estabelecidas por esta lei.

**Art. 3º** É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei aos valores pagos a ocupantes de Cargos de Comissão e a título de Funções de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Será aplicado o percentual de que dispõe esta Lei, aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores públicos que integram o Sistema de Controle Interno e aos servidores que atuam nas licitações.

**Art. 5º** Aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, aplica-se o mesmo percentual, fixado pela presente Lei.

**Art. 6º** Fica atualizado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R$ 734,08 (setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

**Art. 7º** O valor dos vencimentos referentes à classe do magistério público municipal será obtido pela classificação dos percentuais pelo valor de referência que é fixado por esta Lei em R$ 1.288,25 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo Único**: Será mantido no exercício de 2019, aos membros do magistério público municipal, o pagamento de um valor extra de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) mensais, antes pago a título de complementação

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 9º** Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal Nº 1.924, de 06 de fevereiro de 2018.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2019.

Arroio do Padre, 11 de janeiro de 2019.

Visto técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

 Leonir Aldrighi Baschi

 Prefeito Municipal